



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e ainda pelo Art. 132 da Lei Municipal nº 283/93 (Estatuto dos Servidores do Município);

CONSIDERANDO a necessidade da dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos de instrução e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2024, que apura suposta(s) falta(s) disciplinar(es) funcional(ais) cometida(s) na pelo Servidor F. L. S., Matrícula Nº 905347.;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar supramencionado, com fundamento no Art. 132 da Lei Municipal nº 283/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FABIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito Municipal